



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 526/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 046/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio municipal com terrenos de propriedade particular”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder a permuta da área de 1.811,34m² (mil, oitocentos e onze metros, e trinta e quatro centímetros quadrados) localizada na Rua Conquista, no Bairro Afonso Pena/São Sebastião, havida de área maior, nesta cidade, referente a matrícula nº 84.265, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis e o lote de terreno nº 232, quadra nº 227, zona 15, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e a respectiva edificação com área de 412,13m² (quatrocentos e doze metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, Bairro Bom Pastor, nesta cidade, matrícula nº 93.105, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis (edificação correspondente à antiga Unidade de Saúde do Bairro Bom Pastor), ambos de propriedade do Município de Divinópolis, com o lotes nº 164, 174 e 188, quadra nº 079, zona cadastral 19, com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados) e a respectiva edificação com área de 590,28 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Geraldo Lara, 100, Bairro Padre Libério, nesta cidade, matrícula nº 155.191 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis (edificação correspondente à atual Unidade de Saúde do Bairro Bom Pastor), de propriedade particular. Em substituição à área verde a ser desafetada correspondente à gleba permutada, o Poder Executivo Municipal apresenta a indicação dos lotes nº 150, 160, 170, da quadra nº 294, zona 35, e do lote nº 215, da quadra nº 188, referentes às matrículas nº 28.013, 28.014, 28.015 e 28.002, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, localizados no Bairro Terra Azul, que serão afetados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a proposta legislativa em questão visa trazer relevante melhoria para o sistema público de saúde no âmbito do nosso município, no tocante à sua estruturação, logística, acessibilidade e efetividade dos serviços. Sabidamente, com a expansão crescente do número de habitantes, mediante planejamento já em execução pela Semusa, a Administração Municipal vem implementando novas unidades de saúde e ampliação de outras já existentes. Dentro de tal planejamento, para permitir melhorias, inclusive, quanto à acessibilidade e maior conforto tanto a usuários, quanto aos agentes públicos que desempenham suas atividades funcionais no equipamento, a unidade básica de saúde do Bairro Bom Pastor foi desocupada temporariamente, para fins de submeter o respectivo prédio à reforma e adequações estruturais. Para promover referida desocupação, foi alugado prédio de propriedade particular que, após adequações passou a atender perfeitamente a execução das atividades próprias de unidade básica de saúde; tratando-se de prédio novo, edificado com finalidade de clínica médica. Logo após a locação, um grupo de servidores e usuários passaram a reivindicar a manutenção das atividades e serviços afetos à unidade de saúde no prédio alugado, ao invés de retornar para o local de origem, próprio do Município, ainda que este venha a ser submetido à reforma. Realizados os levantamentos necessários, concluiu-se que o prédio alugado atende perfeitamente as demandas, para funcionamento da unidade de saúde. No entanto, a manutenção quanto ao pagamento de aluguel, dada à presença de prédio próprio do Município destinado ao funcionamento do referido equipamento de saúde, na região, não se revela medida mais adequada. Lado outro, a reforma pretendida dispenderia aplicação de recursos públicos no prédio, como medida de melhorias, porém, sem alcançar plenitude da logística almejada, especialmente, no que diz respeito à acessibilidade, quanto ao prédio público; a ensejar, pois, a presença de interesse público relevante para se promover à aquisição do prédio de propriedade privada, ora alugado. Previamente à emissão de decreto e procedimento expropriatório, em tratativas com avaliação do imóvel pretendido e oferta de imóveis de propriedade do Município, que pudessem fazer frente ao valor financeiro atribuído em tal avaliação, o proprietário do prédio objeto de locação acenou favoravelmente à permuta, dispensando-se, pois, eventual ação judicial de desapropriação, com indenização paga em espécie, a ensejar, pois, situação mais favorável ao Município, diante da ausência de aplicação de recursos financeiros. Dentre uma listagem de imóveis ofertados, o particular anuiu à permuta, envolvendo os dois imóveis de propriedade do Município descritos no projeto, os quais foram previamente avaliados, alcançando cifra compatível, apesar da torna equivalente a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

apenas R\$ 16.700,00, a favor do Município, a ser paga pelo particular, para concretização do negócio. Em substituição à afetação originária do imóvel descrito no inciso I do art. 1º do projeto, foram apresentados os bens imóveis dominiais descritos nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, os quais receberão a regular afetação, como área verde, a fim de preservar em igual proporção de área, tal finalidade, para não implicar supressão de área verde, mas sim na realocação dessa, garantindo-se o equilíbrio ambiental na cidade. Assim, a desafetação e afetação de áreas verdes, quando realizadas de maneira planejada e responsável, contribuem para um ambiente urbano mais equilibrado e saudável, atendendo às necessidades do desenvolvimento urbano no Município de Divinópolis, enquanto, sob o ponto de vista da melhoria funcional do equipamento público destacado e, de conseqüente, dos serviços de saúde ofertados à população, também haverá relevante contemplação do interesse público.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 046/2024.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2024.

Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 046/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZV5**2VD****Q9Y****5YO**